

Em defesa da Justiça

CÉLIO BORJA

É paradoxal que alguns países, ricos e desenvolvidos, tenham boa Justiça, ainda quando não seja bom o Juiz, isto é, não seja ele culto, estudioso e possuidor do sentimento e da compreensão do que é justo. E que o Brasil que tem Juizes recrutados por merecimento, em concurso público, trabalhadores e independentes dos poderosos de sempre e dos poderosos do dia, vocacionados para a vida dura e sem brilho e desamparada das galas do reconhecimento público, não tenha boa Justiça.

A resposta é simples: lá naqueles países, a organização da Justiça é tão boa que ajuda os juizes a serem bons. Cá, a pobreza da Justiça é tamanha que, por mais que faça o bom Juiz, o bem que faz chega tarde.

Talvez esteja excessivamente entranhada na nossa cultura a confusão de duas idéias que se exprimem, com a mesma palavra, mas que significam coisas diversas: a justiça, virtude de quem é justo, e a Justiça, conjunto de instituições destinadas a interpretar e aplicar o Direito e a Lei, em caso de controvérsia, conflito ou litígio entre sujeitos de direito. A primeira é uma virtude pessoal que se exige, sobretudo, do magistrado. A segunda, a instituição judiciária, é o conjunto dos meios de que se vale o Juiz para prestar, correta-

mente, os seus serviços aos indivíduos e à sociedade.

Em razão dessa assimilação de uma idéia pela outra, é que os nossos legisladores e administradores sempre deram mais atenção ao juiz do que à Justiça. Temos um excelente sistema de recrutamento dos nossos Juizes, graças ao concurso público, quando em outros países, mesmo desenvolvidos, eles são, ainda, nomeados em virtude do patrocínio político. As garantias de independência do Juiz — vitaliciedade, inamovibilidade de vencimentos — já figuram nas nossas Constituições há muito tempo. Logo virá a independência financeira da Magistratura e a autonomia do Poder Judiciário na nomeação e promoção dos seus membros.

Mas, quanto à organização da Justiça, temos, ainda, um longo caminho a percorrer. Não querendo cansar o leitor, valho-me de um símbolo que mais explica do que as palavras. Certamente, as mais antigas máquinas de escrever encontram-se no serviço da Justiça, ou nos museus. Isto em plena era da informática. A comunicação entre Juizes e entre estes e a Polícia Judiciária demanda tempo, enquanto a comunicação entre outras instituições da sociedade se faz em tempo real, graças ao computador. Todos sabem da complexidade das operações do mercado financeiro; não obstante, ao fim de um dia de trabalho, um banco sabe quanto recebeu, quanto pagou, quanto deve e quem deve. Nós, Juizes, não sabemos, ao cabo de anos,

quem deve e quanto deve à justiça; quem deve ser preso, por quanto tempo e quem está preso. Em um País continental como o nosso, só sabemos como a Lei está sendo interpretada e aplicada, pelos milhares de Juizes e centenas de tribunais, depois de muito tempo e trabalhosas pesquisas, quantas vezes infrutíferas ou de incerto resultado.

Cresce a população, mas encolhe o número de magistrados. Avança a tecnologia, mas a Justiça continua presa ao sistema cartorário da era colonial. Simplifica-se a comunicação e a linguagem, mas as leis do processo judicial permanecem subjugadas às formas mais anacrônicas de transmissão de idéias, conceitos, atos e fatos, sem embargo dos sensíveis avanços proporcionados pelas constantes reformas de intuito modernizador.

Falta pouco para que o Brasil tenha boa Justiça porque isto depende, preponderantemente, de fazer-se nos serviços judiciários a mesma revolução que já se fez em outros serviços públicos, com grande êxito. Sabejão fazê-la, sem dúvida; falta-nos vontade. Esta sobrevirá quando os administradores do patrimônio público fizerem as contas e concluírem que mais se perde por não se investir na Justiça do que se ganha sonogando-lhe os meios de dar a cada um o que é seu, no tempo e na medida certa.

Célio Borja é Ministro do Supremo Tribunal Federal

Mobilizar consciências

HELIO SABOYA

Não é só o Poder Judiciário que está em crise. A crise atinge a todo o Estado brasileiro. Há uma consciência generalizada de que o Poder Público no Brasil funciona mal e não atende às necessidades da sociedade.

No que se refere ao Poder Judiciário, há quase unanimidade nas críticas que lhe são feitas: a Justiça é cara, a Justiça é lenta, a Justiça não é definitiva, ao alcance da maioria da população. O povo não acredita na Justiça. Os próprios juizes são ferrenhos críticos das condições em que se vêem compelidos a atuar. Do Presidente do Supremo Tribunal Federal ao mais modesto dos magistrados, todos são unânimes em condenar o excesso de processos, a falta de meios materiais, o emperramento da máquina judiciária, tudo a sobrecarregar os julgadores e a degradar a qualidade dos julgamentos. Nas grandes cidades, as pautas de trabalho dos juizes cíveis e criminais são alarmantes. A Justiça do Trabalho de primeira instância marca audiência de cinco em cinco minutos, a partir de oito horas da manhã. Em alguns Tribunais, as partes aguardam anos para que seus recursos sejam julgados. Na Justiça Federal do Rio de Janeiro, os juizes se declaram soterrados pelo volume de processos que lhes são distribuídos.

Se os próprios juizes são críticos da eficiência do Judiciário, que dizer dos advogados e dos cidadãos comuns? Dos advogados que se exasperam por ter de explicar aos seus clientes que o direito destes, por cristalino que seja, jamais consegue ser prontamente reconhecido e efetivado na prática. Dos cidadãos comuns, que, em sua grande maioria, sequer têm acesso ao Poder Judiciário, uma vez que as questões que lhes podem atormentar a vida têm

valor inferior ao custo do próprio processo.

No momento em que a Assembléia Nacional Constituinte inicia os trabalhos de elaboração da Carta que estabelecerá os fundamentos de um novo pacto social, é da maior importância suscitar, examinar e discutir as providências adequadas para reverter este quadro negativo. Magistrados, advogados, professores, universitários, associações de classe, todos têm sugestões a dar a respeito de muitos, das quais há quase que um consenso. A alocação de recursos mais substanciais ao Judiciário, a facilitação do acesso do cidadão comum à Justiça — de um lado pela diminuição dos encargos processuais, de outro pela criação de juzizados que estejam mais próximos do povo —, a reorganização da cúpula do Judiciário, com a criação do Superior Tribunal de Justiça que absorveria parte da competência do Supremo Tribunal Federal que passaria a funcionar apenas como uma Corte Constitucional, a instituição de justiça especializadas que, a exemplo do que sucede na área trabalhista, julgassem questões específicas tais como aquelas decorrentes dos conflitos entre os funcionários públicos e o Estado, os contribuintes e o Fisco, e as relacionadas com a atividade mercantil, todas essas providências, enfim, merecem a consideração e o debate da sociedade civil e de seus representantes congressuais.

A inclusão na Constituição de algumas ou de todas as medidas preconizadas para o aperfeiçoamento do Judiciário não será, porém, suficiente para resolver a crise da Justiça, sequer para minorar substancialmente os efeitos negativos que esta crise tem para a sociedade. A meu ver, o encaminhamento adequado do que se chama crise do Judiciário passa necessariamente por dois pontos fundamentais. O primeiro é uma conscientização de que esta crise se

constitui em um problema primordial da sociedade. A crise da Justiça há de ser incluída no rol das grandes questões nacionais, ao lado da correção da distribuição de rendas, do combate aos desníveis regionais, do controle da inflação, da elevação dos padrões de saúde pública, do aperfeiçoamento do sistema educacional, da mais equilibrada partilha dos recursos tributários, da reforma agrária, do acesso à moradia condigna, e de outros problemas essenciais que urge enfrentar. Enquanto a sociedade brasileira não tiver exata noção de que o problema da Justiça se coloca entre aqueles de primeira magnitude e máxima urgência, não se pode esperar que haja vontade e decisão políticas para encarar-lo como deve ser encarado.

O segundo ponto é a compreensão por todos, especialmente pelos próprios juizes, de que o Judiciário, se, é um Poder enquanto controla os outros poderes, é, sobretudo, e principalmente, uma função pública. Função essencial à existência de uma sociedade civilizada, que não se concebe sem um organismo apto a dirimir os conflitos mediante a aplicação do direito.

Não se espere da Constituição mais do que ela pode dar. Nessa questão do Judiciário — como certamente em todas as questões fundamentais — a norma constitucional por si só não basta. Ela tem que encontrar respaldo na mobilização das consciências, na vontade de cada um dos cidadãos que se soma para formar a vontade coletiva do povo, que é o único detentor da soberania nacional e, por conseguinte, a única força capaz de transformar a regra jurídica em uma realidade viva, em um instrumento eficaz a contribuir para o aperfeiçoamento da sociedade e a melhora das condições de vida.

Helio Saboya é Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro e ex-Presidente do CAB-RJ